



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei n.º 332/99

“TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE LETRA DE FORMA OU DATILOGRAFADAS NAS RECEITAS MÉDICAS E REQUISIÇÃO DE EXAMES, PRESCRITAS DENTRO DO MUNICÍPIO.”

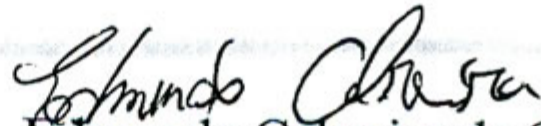
O Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá, Vereador Edmundo Cabreira de Oliveira, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, nos termos do artigo 55, § 4º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - As receitas médicas e requisições de exames emitidos pelos respectivos profissionais deverão ser elaborados em LETRAS DE FORMA ou DATILOGRAFADOS.


**Parágrafo único:** - As receitas e os exames médicos do que tratam o “caput” deste artigo, deverão ser carimbados, datados e assinados pelos profissionais que as prescrevem.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 13 de dezembro de 1.999.

  
Edmundo Cabreira de Oliveira  
Presidente

Registre-se e publique-se

  
Clair Emerim Bassani  
Secretária Executiva